

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 332/2006

Autoriza cessão de usos de imóvel do Patrimônio Municipal ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Luiz Carlos Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Cessão de Uso, por prazo indeterminado, do imóvel do Patrimônio Municipal, constituído por um terreno com área de 540,00 m², situado na rua Vigário João Batista, nº 01, Centro, nesta cidade medindo 15,00 m de frente, 36,00 metros de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados e 15,00 m de fundos, dividindo-se pelo lado direito com Espólio de Alcenor Lengruber Boechat, pelo lado esquerdo com o Colégio Municipal Alvorada, fundos com o rio Carangola e frente para a rua Vigário João Batista, devidamente registrado sob a matrícula nº 4.154, do Livro nº 2-T, Folha nº 194 do Cartório do 2º Ofício, Privativo do Registro de Imóveis da Comarca de Natividade, ao Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente Cessão de Uso, destinar-se-á à construção, pelo Ministério Público, de uma sede para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Natividade.

Art. 2º. O cessionário não poderá utilizar o terreno para fim diverso daquele estabelecido no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 159/2001, bem como as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 10 de março de 2006.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro
Tel.: (22) 3841-1051 – Fax: (22) 3841-1177